



MINUTA DO CONTRATO DE PROGRAMA Nº/2025–ADESÃO AO SISTEMA INFORMAÇÕES AMBIENTAIS - e-GAC

Contrato de Programa que celebram o Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão e o Município de xxxxxx.

Pelo presente instrumento de Contrato de Programa que celebram entre si, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE** – Estado da Bahia, situada à, inscrita no CNPJ sob Nº., neste ato representada pelo Sr. – Prefeito, xxxxx e o **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº, sediada na, neste ato representado por seu Presidente, Warlei Oliveira de Souza, resolvem de comum acordo celebrar o presente contrato, visando o cumprimento da atividade 4.1 da meta 4, prevista no plano de trabalho do Convênio nº 007/2024, firmado entre o Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão e o Estado da Bahia, por meio da Secretaria do Meio Ambiente – SEMA, tendo como interveniente o Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – INEMA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

Constitui como objeto do presente Contrato de Programa, a adesão do município ao sistema informatizado proposto para desenvolvimento das atividades de gerenciamento de processos relacionados a gestão ambiental, com ênfase nas atividades de Licenciamento Ambiental e Fiscalização Ambiental, no âmbito municipal, devidamente contratado pelo CDS Alto Sertão, visando a prestação de serviços técnicos do Programa Gestão Ambiental Compartilhada - GAC, com a finalidade de promover o fortalecimento da gestão ambiental municipal.

2.0 CLÁUSULA TERCEIRA – DA BASE LEGAL:

O presente instrumento fundamenta-se nos termos da Lei nº 11.107/05, em especial em seu Artigo 2º, parágrafo primeiro, III e Art. 13; no Decreto Federal nº 6.017/2007; Lei nº 14.133/21; Protocolo de Intenções e alteração posterior, devidamente ratificado mediante Lei pelos entes consorciados e, de forma subsidiária, os termos estabelecidos no Convênio 07/2024.

Além dos Códigos Ambientais que fazem referência à obrigatoriedade dos municípios terem

sistema de informações ambientais sendo: Lei nº 6.938/1981, Art 9º, no inciso VII; Lei Complementar nº 140/2011, Capítulo III, Art. 9º nos incisos VII e VIII ; Lei Estadual nº 10.431/2006, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 11.235/2008, Capítulo II, Art. 6º, inciso II e Resolução CEPRAM nº 4.327/2013 no Art. 11, e **Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais** (Lei nº 13.709/2018) que estabelece diretrizes rigorosas para o tratamento de dados pessoais.

3.0 CLÁUSULA QUINTA – DA DURAÇÃO:

O serviço será prestado pelo CONSÓRCIO mediante empresa contratada para implementação do Sistema (e-GAC), com vigência de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado automaticamente, conforme vigência do convênio 07/24.

Após o término do convênio o município poderá continuar com a plataforma, arcando com os custos diretamente com a empresa contratada.

4.0 CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Por este Contrato obrigam-se as partes a promover a articulação entre os servidores públicos da pasta do órgão ambiental do meio ambiente, que estarão diretamente envolvidos no processo para a realização das ações necessárias à consecução do contratado. Além das demais obrigações e responsabilidades abaixo:

§ 1º Das responsabilidades do MUNICÍPIO:

- a) Ter Lei e Decreto que regulamentem o Sistema Municipal de Meio Ambiente e que estejam declarados capazes em exercer sua competência na gestão ambiental, considerando os instrumentos Licenciamento e fiscalização Ambiental;
- b) Atualizar, caso seja necessário, os marcos legais municipais para viabilizar a execução do e-GAC Consorciado;
- c) Designar pessoa responsável pelo município, em responder às demandas do sistema;
- d) Definir os perfis de acesso dos servidores e gestores do órgão ambiental e da prefeitura que terão atribuições relacionadas às demandas da política municipal de meio ambiente disponibilizadas no sistema;
- e) Disponibilizar suporte local necessário para plena implementação do serviço;
- f) Fornecer dados e informações necessários à prestação adequada dos serviços contratados;
- g) Fornecer equipamentos, acesso a rede de Internet, além de definir o perfil dos servidores, gestores e técnicos para obter as senhas de acesso ao sistema;
- h) Comunicar oficialmente ao Consórcio qualquer anormalidade ocorrida na execução do objeto;

§2º Das responsabilidades do CONSÓRCIO:

- a) Executar os serviços descritos no presente Contrato de Programa, nas condições nele estabelecidas;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo município;
- c) Facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente Termo de Contrato de Adesão/Programa e-GAC;
- d) Manter equipe de profissionais especializados, capaz de prestar suporte ao município;
- e) Quaisquer informação do município que sejam coletadas, estarão protegidas pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018) que estabelece diretrizes rigorosas para o tratamento de dados pessoais.

5.0 CLÁUSULA OITAVA – DO ÔNUS:

Este Contrato de Adesão/Programa e-GAC, não será a título oneroso, arcando cada uma das partes com as responsabilidades cabíveis.

6.0 CLÁUSULA SETIMA - DA TRANSFERÊNCIA DE PESSOAL:

Não haverá transferência de pessoal entre as partes, arcando cada uma das partes com ônus de pessoal que se fizerem necessários.

7.0 CLÁUSULASÉTIMA–DAFISCALIZAÇÃO

O exercício pelas partes do direito de fiscalização do sistema não as exonera de suas obrigações, nem de qualquer forma diminui suas responsabilidades, pelo que, designa-se como fiscal deste Contrato o Secretário Executivo do CDS Alto Sertão em exercício.

8.0 CLÁUSULADÉCIMATERCEIRA–DAPUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato de Adesão/Programa e-GAC e de seus aditivos, caso ocorram, serão publicados no órgão oficial de divulgação dos atos das partes contratantes, como condição indispensável à sua eficácia.

9.0 CLÁUSULA OITAVA - DO FORO:

Para dirimir as questões oriundas do presente Termo, inclusive, soluções amigáveis, é competente a Comarca que atenda o CDS Alto Sertão- Estado da Bahia.

E por terem assim ajustado, firmam as partes este Contrato de Programa, estando assinado pelas testemunhas adiante nomeadas, dele extraindo-se 02(duas) cópias de igual teor e validade, devendo ser devidamente publicado no Diário Oficial.

Caetité, de 2025.

Nome do Perfeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE

Warlei Oliveira de Souza

Presidente do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do AltoSertão

TESTEMUNHAS:

Nome _____ CPF.: _____-_____

____ Nome _____ CPF.: _____. _____. _____. _____